SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/03/2015 PONTO 11 DA TABELA

Assunto: Orientação genérica sobre gestão processual nos Tribunais Administrativos e Fiscais (artigo 47.º, n.º 1, do RGIT e artigo 50.º, n.º 1 do RJIFNA).

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Considerando a preocupação que a Senhora Procuradora – Geral da República fez chegar a este Conselho Superior, relativamente à duração dos períodos de suspensão nos inquéritos criminais, que considera excessiva (cfr. ofício n.º 1994/2015, de 11.02.2015).

Considerando que tal suspensão decorre directamente do disposto nos artigos 47.º. n.º 1, do RGIT e 50.º, n.º 1, do RJIFNA.

Considerando ainda que a situação descrita não é alheia à falta de magistrados e funcionários nos tribunais administrativos e fiscais, em particular os de 1.ª instância, que em devido tempo tem sido reportada à Senhora Ministra da Justiça (por último, ofício n.º 78, de 28 de Janeiro de 2015).

E que, nestas circunstâncias, a pendência média de processos de cada juiz na área tributária é de 657 processos, sendo que em alguns tribunais, como é o caso dos TAF de Almada, Braga, Porto, Sintra e TT de Lisboa, tal média é ultrapassada.

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais recomenda a todos os Senhores Juízes e, em particular, aos Senhores Juízes Desembargadores Presidentes dos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal, que adoptem as necessárias providências, no sentido de se alcançar uma decisão o mais célere possível nestes processos, assim se conseguindo também, uma diminuição do período de suspensão nos inquéritos criminais respectivos.

Comunicações necessárias.

Lisboa, 3 de Março de 2015.